

Serviços Profissionais

CEPA

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	<p>d. Serviços de Arquitectura (CPC8671)</p> <p>e. Serviços de Engenharia (CPC8672)</p> <p>f. Serviços de Engenharia Integrada (CPC8673)</p> <p>g. Serviços de Planeamento Urbanístico e de Arquitectura Paisagística (excluindo Serviços de elaboração de Planos Directores de Urbanização) (CPC8674)</p>
Compromissos específicos	<p>É permitido aos prestadores de serviços de Macau, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, prestar serviços no Continente nos sectores da Arquitectura, Engenharia, Engenharia Integrada, Planeamento Urbanístico e Arquitectura Paisagística.</p>

Suplemento II ao Acordo

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	<p>d. Serviços de Arquitectura (CPC8671)</p> <p>e. Serviços de Engenharia (CPC8672)</p> <p>f. Serviços de Engenharia Integrada (CPC8673)</p> <p>g. Serviços de Planeamento Urbanístico e de Arquitectura Paisagística (excluindo Serviços de elaboração de Planos Directores de Urbanização) (CPC8674)</p>
Compromissos específicos	<p>1. Para efeitos de avaliação da qualificação, no Continente, das empresas de projectos de engenharia e construção e das empresas de serviços de planeamento urbanístico ali estabelecidas por prestadores de serviços de Macau, são levados em conta os seus resultados de exercícios obtidos quer em Macau quer no Continente.</p> <p>2. São reduzidos, para os prestadores de serviços de Macau, os requisitos previstos no artigo 15.º do «Regulamento da Administração de Empresas de Projectos de Engenharia e</p>

	<p>Construção Constituídas por Investidores Estrangeiros» (aprovado pelo Decreto n.º 114 do Ministério da Construção), nos seguintes termos:</p> <p>no caso de requerimento de qualificação para uma empresa de projectos de engenharia e construção constituída no Continente por prestadores de serviços de Macau, na qualidade de empresa totalmente detida pelos próprios, o número de residentes de Macau com habilitação em Arquitectura ou Engenharia reconhecida no Continente, ou com experiência relevante de projecto de engenharia, não será inferior a 1/4 do total especificado ao abrigo dos critérios de classificação para, respectivamente, pessoal licenciado e pessoal técnico principal;</p> <p>no caso de requerimento de qualificação para uma empresa de projectos de engenharia e construção constituída no Continente, por prestadores de serviços de Macau, sob a forma de empresa de capitais mistos ou em parceria, o número de residentes de Macau com habilitação em Arquitectura ou Engenharia reconhecida no Continente, ou com experiência relevante de projecto de engenharia, não será inferior a 1/8 do total especificado ao abrigo dos critérios de classificação para, respectivamente, pessoal licenciado e pessoal técnico principal.</p> <p>3. Para efeitos de avaliação da qualificação, no Continente, de empresas de serviços de planeamento urbanístico ali estabelecidas sob a forma de empresas de capitais mistos ou em parceria, por dois ou mais prestadores de serviços de Macau, são levados em conta os resultados de todas as companhias, quer em Macau, quer no Continente.</p> <p>4. São reduzidos os requisitos relativos ao tempo de residência no Continente relativamente dos especialistas e técnicos de Macau, passando a contar o tempo de residência em Macau como no Continente.</p>
--	---

Suplemento V ao Acordo

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	d. Serviços de Arquitectura (CPC8671) e. Serviços de Engenharia (CPC8672) f. Serviços de Engenharia Integrada (CPC8673) g. Serviços de Planeamento Urbanístico e de Arquitectura Paisagística (excluindo Serviços de Elaboração de Planos Directores de Urbanização) (CPC8674)
Compromissos Específicos	Na constituição de empresas de projectos de engenharia e de construção no Interior da China, por prestadores de serviços de Macau, sob a forma de capitais mistos ou em parceria com empresas do Interior da China, não há restrições relativamente à percentagem do capital social que tem de ser detido por estas últimas.

Suplemento VII ao Acordo

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	d. Serviços de Arquitectura (CPC8671) e. Serviços de Engenharia (CPC8672) f. Serviços de Engenharia Integrada (CPC8673) g. Serviços de Planeamento Urbanístico e de Arquitectura Paisagística (excluindo Serviços de Elaboração de Planos Directores de Urbanização) (CPC8674)
Compromissos Específicos	<p>1. É permitido aos profissionais de Macau que tenham adquirido no Interior da China a qualificação de arquitectos registados de classe I, ou de engenheiros de estruturas registados de classe I, associarem-se para estabelecer no Interior da China escritórios de arquitectura e engenharia, nos termos dos correspondentes critérios de qualificação.</p> <p>2. Deixa de haver limite, nas empresas em regime de associação supracitadas, para a proporcionalidade do número de associados de Macau e do Interior da China, para a percentagem do capital social detido, bem como para o tempo de residência no Interior da China pelos associados de Macau.</p>

Suplemento III ao Acordo

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	Serviços de Consultadoria em Orçamentação de Custos de Construção
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer no Continente empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios para consultadoria em orçamentação de custos de construção.</p> <p>2. Para efeitos de apreciação do pedido de qualificação, no Continente, das empresas de consultadoria em orçamentação de custos de construção estabelecidas por prestadores de serviços de Macau são levados em conta os seus resultados de exercício obtidos quer em Macau quer no Continente.</p>